

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 - SME

Regulamenta o Decreto nº 019/2024 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Chorozinho, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 019/2024, de 29 de julho de 2024, bem como sua alteração posterior por meio do Decreto Municipal de nº 017/2026, de 18 de maio de 2026, que institui o processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de nº 474/2010, de 18 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Chorozinho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 894/2024, de 27 de junho de 2024, que alterou dispositivo da Lei de nº 474/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais para a realização da avaliação de desempenho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Chorozinho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular os procedimentos, critérios e instrumentos para a realização da Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Chorozinho, pela via não acadêmica, conforme **Decreto Municipal de nº 019/2024 e suas alterações posteriores**, para o interstício compreendido entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho tem como finalidade:

- I – promover a melhoria da qualidade do ensino;
- II – subsidiar políticas de formação continuada;
- III – valorizar os profissionais do magistério;
- IV – aferir o cumprimento de metas e desempenho funcional.

CAPÍTULO II

DOS AVALIADOS E DA PERIODICIDADE

Art. 3º Serão avaliados todos os profissionais do magistério em efetivo exercício:

- I – nas unidades escolares;
- II – na Secretaria Municipal de Educação;
- III – em funções técnico-pedagógicas ou de representação classista.

Art. 4º. Está apto a participar da Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Chorozinho aquele que:

I - não supere 1 (uma) falta não justificada na forma da lei no período de dois anos que antecede a abertura do processo de avaliação para esta promoção;

II - não se encontre em gozo de licença, desligado, cedido a outro município, bem como aquele cedido a órgão diverso daquele vinculado à educação básica da rede municipal de ensino, aposentado ou afastado para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo no prazo previsto no cronograma constante no Anexo I desta Instrução Normativa, a contar da publicação do resultado, protocolizado exclusivamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Aqueles profissionais que, entre os anos de avaliação, estiverem lotados em mais de uma unidade escolar, serão avaliados conforme os índices da última escola que lecionou.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A avaliação observará critérios objetivos e subjetivos, incluindo:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – desempenho pedagógico;

- III – cumprimento das metas educacionais;
- IV – participação em atividades formativas.

Art. 7º A avaliação de desempenho somará um máximo de 10 (dez) pontos, na forma da Tabela 1 do Decreto Municipal nº 019/2024, anexado a presente Instrução Normativa.

Art. 8º Os profissionais do magistério lotados em escolas que não possuem turmas avaliadas por IDEB e SPAECE, serão avaliados nos termos dos Anexos II e III da presente Instrução Normativa, obedecendo os critérios expostos nos I a III, do art. 3º, do Decreto nº 019/2024.

Art. 9º Os Certificados que comprovem a capacitação profissional deverão ser protocolizados na sede da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e prazos estipulados no Anexo I.

§1º. Poderão, a juízo da Comissão de Gestão da Carreira – CGC, ser desconsiderados os documentos referentes à comprovação de Capacitação Profissional e Participação em Conselhos e Jornadas Pedagógicas que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma avaliação precisa e clara por parte daquela comissão.

§2º Se constatado o envio de documentação fraudulenta, o servidor será sumariamente desclassificado, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 10 Para fins de aferição dos critérios de Capacitação Profissional serão considerados os seguintes requisitos:

I – Capacitação Profissional, comprovada por meio da apresentação de certificados de participação em cursos, seminários e congressos, emitidos durante o período correspondente ao ciclo de avaliação, exigindo-se carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por certificado ou, alternativamente, o somatório de certificados, desde que cada um possua carga horária mínima de 8 (oito) horas, até atingir o total mínimo de 40 (quarenta) horas;

II – Participação em Conselhos Municipais de Chorozinho, cuja comprovação dar-se-á obrigatoriamente por meio de Declaração formal emitida pelo Presidente do respectivo Conselho, atestando a efetiva participação do servidor no período avaliado.

III – Participação em Jornadas Pedagógicas do Município de Chorozinho, admitindo-se o somatório de certificados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas, desde que, em conjunto, atinjam o mínimo de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Só serão considerados para fins de pontuação relacionado ao inciso I, certificados de capacitação correlacionados ao tema “educação; área de formação, ou na área de atuação do profissional”.

§ 2º As declarações relativas à participação em Conselhos Municipais deverão conter identificação do servidor, período de atuação e assinatura da autoridade competente.

CAPÍTULO IV **DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO**

Art. 11 Os procedimentos operacionais da Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino 2024/2025, serão iniciados conforme o cronograma de atividades constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 12 O processo de avaliação será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Gestão da Carreira – CGC, nomeada por Portaria, observadas as normas contidas na Lei de nº 474/2010.

Art. 13 Compete à comissão:

- I – coordenar o processo avaliativo;
- II – consolidar os resultados;
- III – garantir transparência e imparcialidade;
- IV – encaminhar relatórios conclusivos.

Art. 14 O servidor avaliado terá direito:

- I – ao conhecimento prévio dos critérios;
- II – ao acesso ao resultado da avaliação;
- III – à interposição de recurso.

Art. 15 O Profissional que não concordar, ou se julgar prejudicado com os Resultados Preliminares, terá o prazo previsto no cronograma constante no Anexo I desta Instrução Normativa, a contar da publicação do resultado, para interpor recurso, exclusivamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:

- I - não forem impetrados presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, direcionado à Comissão de Gestão da Carreira – CGC;
- II - forem impetrados de forma intempestiva;
- III - desrespeitarem a Comissão de Gestão da Carreira – CGC.

§ 2º O Recurso tem por finalidade questionar a não atribuição de pontuação ou erro material na soma das pontuações atribuídas ao profissional.

§ 3º Todos os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Gestão da Carreira – CGC nos prazos previstos no Anexo I, contados após o encerramento do prazo recursal.

§ 4º Não caberá recurso após a divulgação das Classificações Definitivas e do Resultado Final da Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério da rede municipal.

Art. 16. Em caso de empate, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios, conforme disposto no Decreto nº 19/2024.

- I – maior pontuação obtida no critério de desempenho profissional;
- II – maior pontuação obtida no critério de capacitação profissional;
- III - maior tempo em dias no nível (A a S);
- IV – maior tempo em dias na carreira;
- V – maior idade;
- VI – sorteio na presença dos interessados.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 17. Fica excepcionalmente afastada a aplicação dos incisos I e II do § 4º, e do § 5º do art. 3º do Decreto nº 019/2024 na primeira avaliação realizada após a publicação desta Instrução Normativa, não incidindo seus efeitos sobre este ciclo inicial.

Parágrafo primeiro. A excepcionalidade prevista no caput decorre do enquadramento geral realizado pela reformulação da carreira na Lei Complementar nº 001, de 23 de fevereiro de 2024, que reposicionou os profissionais e unificou o lapso temporal de permanência em seus respectivos níveis de referência atuais.

Parágrafo segundo. A partir do segundo ciclo de avaliação, as disposições do art. 3º do referido Decreto serão integralmente restabelecidas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chorozinho/CE, 20 de maio de 2026.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

ATIVIDADES	DATAS
PUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA A PROGRESSÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA 2024 E 2025.	21/05/2026
PUBLICAÇÃO DO EDITAL.	22/05/2026
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APTOS E INAPTOS.	26/05/2026
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTOS.	27/05/2026 e 28/05/2026
DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS APTOS E INAPTOS	02/06/2026
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E METAS DO IDEB E SPAECE, ÍNDICES E METAS DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO E ABANDONO POR ESCOLA.	02/06/2026
PERÍODO DE REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.	02/06/2026 a 09/06/2026
PERÍODO DE REQUERIMENTO PARA PONTUAÇÃO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS MUNICIPAIS DE CHOROZINHO.	02/06/2026 a 09/06/2026
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES	23/06/2026
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.	24/06/2026 e 25/06/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	01/07/2026

ANEXO II

Os profissionais do magistério lotados em escolas que não ofertam turmas avaliadas pelo SPAECE, serão avaliadas pelos resultados da escola mais próxima, identificadas como “Escola Avaliativa”, de acordo com a tabela a seguir:

SEDE – ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS	TRIÂNGULO - ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS
EMEB SANTA TEREZINHA	CRECHE MARIA DE LOURDES LIMA-TIA DE LOURDES
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI ERCÍLIA BEZERRA	E.E.F. LUIS GOMES DA SILVA
CEITI - JOSE VICTOR MEDEIROS DE MATOS	E.E.F. JUSCELINO KUBITSCHEK
ESCOLA AVALIATIVA: E.E.F. GUIBSON MARINHO DOS SANTOS	ESCOLA AVALIATIVA: EEFTI PROFESSOR ODEZIR SALDANHA RODRIGUES
TIMBAÚBA - ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS	CEDRO - ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS
(ANEXO) ASSENTAMENTO MENINO JESUS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL PEDRO LUIZ DE SOUSA
	E.E.F. JOAQUIM ANGELINO DA SILVA

ESCOLA AVALIATIVA: EEETI - GREGÓRIO VITORINO DOS SANTOS	ESCOLA AVALIATIVA: EEFTI LUIZ BARROS DA SILVA
PATOS - ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS	CAMPESTRE - ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS
(ANEXO) CRECHE MINERVINA COELHO DE FREITAS	CEITI - MAGNOLIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO
E.E.F. FIRMINO FELIPE SANTIAGO	
ESCOLA AVALIATIVA: EEETI - LUIZ LIBERATO DE CARVALHO	ESCOLA AVALIATIVA: E.E.F. JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

ANEXO III

Os profissionais do magistério lotados em escolas que não ofertam turmas avaliadas no **IDEB**, serão avaliadas pelos resultados da escola mais próxima, identificadas como “Escola Avaliativa”, de acordo com a tabela a seguir:

<u>SEDE – ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS</u>	<u>TRIÂNGULO - ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS</u>
<u>EMEB SANTA TEREZINHA</u>	<u>CRECHE MARIA DE LOURDES LIMA-TIA DE LOURDES</u>
<u>CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI ERCÍLIA BEZERRA</u>	<u>E.E.F. LUIS GOMES DA SILVA</u>
<u>CEITI - JOSE VICTOR MEDEIROS DE MATOS</u>	<u>E.E.F. JUSCELINO KUBITSCHKE</u>
	<u>EEFTI PROFESSOR ODEZIR SALDANHA RODRIGUES</u>
<u>Escola Avaliativa: EEF Guibson Marinho Dos Santos</u>	<u>Escola Avaliativa: EEFTI Zé Lourenço</u>
<u>TIMBAÚBA - ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS</u>	<u>CEDRO - ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS</u>
<u>(ANEXO) ASSENTAMENTO MENINO JESUS</u>	<u>CRECHE EM TEMPO INTEGRAL PEDRO LUIZ DE SOUSA</u>
	<u>EEFTI LUIZ BARROS DA SILVA</u>
<u>Escola Avaliativa: EEETI - Gregório Vitorino Dos Santos</u>	<u>Escola Avaliativa: EEF Joaquim Angelino da Silva</u>
<u>PATOS - ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS</u>	<u>CAMPESTRE - ESCOLAS NÃO AVALIATIVAS</u>
<u>(ANEXO) CRECHE MINERVINA COELHO DE FREITAS</u>	<u>CEITI - MAGNOLIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO</u>
<u>Escola Avaliativa: EEETI - Luiz Liberato de Carvalho</u>	<u>Escola Avaliativa: EEFTI José Rodrigues de Sousa</u>

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DA6898A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/05/2026. Edição 3970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>